



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

ATO GP Nº 047/2005

São Luís, 10 de junho de 2005.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que através da RA 1024/2004, de 02 de dezembro de 2004, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu modelo único de capas dos processos judiciais (capa plástica);

CONSIDERANDO que o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho já regulamentou, no âmbito da Justiça do Trabalho, o uso das aludidas capas, inclusive estabelecendo a cor branca para a capa em cartolina; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma identificação para cada uma das Classes das Ações ajuizadas nesta Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

1. Determinar que o Setor de Distribuição e o Serviço de Cadastramento Processual, adote as providências necessárias ao cumprimento da RA nº 1.024, de 02 de dezembro de 2004, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e correlativa regulamentação gerada pelo Ato GDGCJ.GP.nº 33/2005;

Parágrafo Único - As atuais capas, de cor, continuarão sendo adotadas até que se encerre o estoque existente.

2. Determinar que as capas de cartolina de todos os processos, de natureza judicial ou administrativa, sejam da cor branca, observado o parágrafo único do art. 1º.

3. Criar uma sobrecapa, na qual deverão constar os principais dados cadastrais do processo, conforme Anexo I, a ser abrigada na bolsa frontal de que fala o Ato GDGCJ.GP.nº 33/2005, nas cores indicadas neste Ato;

4. As sobrecapas referidas no art. 3º receberão as seguintes cores:

I) Cor branca: Processos Administrativos, Procedimento de Jurisdição Voluntária, Reclamação Trabalhista de Rito Sumaríssimo, Embargos

de Terceiro, Incidente de Falsidade, Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória, Carta de Sentença e Reclamação Correicional;

II) Cor verde: Recurso Ordinário, Remessa Ex-officio, Remessa Ex-officio/Recurso Voluntário;

III) Cor amarela: Agravo de Petição, Agravo de Instrumento e Agravo Regimental;

IV) Cor rosa: Mandado de Segurança, Ação Rescisória, Habeas Corpus e Habeas Data;

V) Cor azul: Conflito de Competência, Conflito de Atribuição, Exceção de Suspeição, Ação de Restauração de Autos, Ação Civil Pública, Ação Civil Coletiva, Protesto Judicial, Ação Declaratória, Ação Cautelar e Ação Anulatória;

VI) Cor laranja: Dissídio Coletivo, Ação de Representação Sindical, Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, Ação Possessória, Ação de Execução Fiscal e Ação de Execução de Título Extrajudicial,

VII) Cor cinza: Reclamação Trabalhista de Rito Ordinário, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Ação de Consignação em Pagamento, Ação Cominatória, Ação Monitória, Ação de Indenização por Acidente do Trabalho, Ação de Cobrança, Ação de Prestação de Contas, Ação de Indenização e Ação de Repetição de Indébito;

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA